



LIVRO DE LEIS

62/95 Câmara

= LEI Nº 2.223, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995 =

Dispõe sobre a necessidade de pagamento de débitos para expedição de certidão.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nenhum Departamento da Administração Municipal poderá emitir qualquer certidão sobre imóvel, firma ou pessoa física, enquanto houver débito de tributos alusivos àquele imóvel, firma ou pessoa física.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 16 de novembro de 1995.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço
Municipal.

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação